

LEI Nº 1193, DE 24/09/2010 - Pub. Metr pole n  2580, de 09/11/2010.

**DISP E SOBRE A AUTORIZA  O
PARA COMPLEMENTA  O SALARIAL
DOS OCUPANTES DO CARGO DE
EDUCADOR INFANTIL PARA ATINGIR
O VALOR DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL DO
MAGIST RIO.**

A C mara Municipal de Colombo, Estado do Paran , aprovou, e eu, Jos  Ant nio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1  Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma complementa  o salarial aos ocupantes do Cargo de Educador Infantil que estejam em efetivo exerc cio de fun  es de Magist rio na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2  A complementa  o salarial dever  ser correspondente   diferen a entre o total da remunera  o de cada Educador Infantil e o valor do piso salarial profissional nacional do Magist rio de que trata a Lei n  11.738, de 16 de julho de 2008, fixado em R\$ 1.024,67 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) a partir de 1  de janeiro de 2010.

Art. 3  A complementa  o salarial referida no artigo 2  desta Lei, correspondente aos meses de janeiro a julho de 2010, ser  paga em uma  nica parcela.

Art. 4  Ficam alterados os valores da Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei n  938, de 22 de dezembro de 2005, que disp e sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunera  o do Magist rio P blico Municipal, conforme a Tabela de Vencimentos anexa, parte integrante desta Lei.

Par grafo  nico - Os valores de vencimentos fixados na nova Tabela de Vencimentos ser o pagos a partir de 1  de agosto de 2010.

Art. 5  Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Pa o Municipal de Colombo, Em 24 de setembro de 2010.

JOS  ANT NIO CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS													
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	1025,00	1045,50	1066,41	1087,74	1109,49	1131,68	1154,32	1177,40	1200,95	1224,97	1249,47	1274,46	1299,95	1325,9
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
B	1379,52	1407,11	1435,25	1463,95	1493,23	1523,10	1553,56	1584,63	1616,32	1648,65	1681,62	1715,25	1749,56	1784,5
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	1127,50	1150,05	1173,05	1196,51	1220,44	1244,85	1269,75	1295,14	1321,05	1347,47	1374,42	1401,90	1429,94	1458,5
C	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
	1517,47	1547,82	1578,77	1610,35	1642,55	1675,41	1708,91	1743,09	1777,95	1813,51	1849,78	1886,78	1924,51	1963,0
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
D	1183,90	1207,58	1231,73	1256,36	1281,49	1307,12	1333,26	1359,93	1387,13	1414,87	1443,17	1472,03	1501,47	1531,5
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
	1593,37	1625,24	1657,75	1690,90	1724,72	1759,21	1794,40	1830,29	1866,89	1904,23	1942,31	1981,16	2020,78	2061,2
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	1302,30	1328,35	1354,91	1382,01	1409,65	1437,84	1466,60	1495,93	1525,85	1556,37	1587,50	1619,25	1651,63	1684,6
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
D	1752,72	1787,78	1823,53	1860,01	1897,21	1935,15	1973,85	2013,33	2053,60	2094,67	2136,56	2179,29	2222,88	2267,3

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.